



DESPACHO

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de capacitação especializada sobre Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico.

DECISÃO: Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a instauração da **Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026**, destinada à contratação de capacitação especializada sobre Reforma Tributária Aplicada ao Setor de Saneamento Básico. Considerando que o **Estudo Técnico Preliminar** demonstrou a pertinência, a viabilidade e a relevância da contratação, justificando a contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do **Termo de Referência** e a apresentação da proposta comercial, resultando no valor total da contratação de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);

Considerando que o **artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **artigo 23, inciso I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023**, dispensa a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do artigo 75, sendo que, no caso da ARES-PCJ, por se tratar de consórcio público, aplica-se o limite em dobro previsto no §2º da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o **Processo de Compras nº 2026/000045** os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Solicitação de Compra nº 2026/000600;
3. Estudo Técnico Preliminar; e
4. Termo de Referência, todos devidamente instruídos e em conformidade com os requisitos formais exigidos, não havendo pendências a serem sanadas;

DECIDO:

Autorizar a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da instituição para realização da capacitação:

- **Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas (PECEGE)**, no valor de **R\$ 25.000,00**;

Americana, 17 de julho de 2026.

DALTO FAVERO BROCHI

Diretor Geral da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03DC-E35E-A3B3-159A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 17/07/2026 10:15:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/03DC-E35E-A3B3-159A>